



Câmara Municipal do Recife

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2012

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Aline Mariano

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: *Obriga as redes de “fast food” a informar aos consumidores o valor nutricional dos alimentos comercializados.*
Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 64/2012**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa Obrigar as redes de “fast food” a informar aos consumidores o valor nutricional dos alimentos comercializados.

PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...)

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”*

A proposição em lide não acarreta ônus aos cofres públicos municipais, nem implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira.

Visando adequar a matéria e os dispositivos nela intrínsecos à legislação vigente, proponho a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2012

Ementa: Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº 064/12.

Art. 1º - Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 064/12, de autoria da Ver. Aline Mariano.

A matéria estaria entrando em contradição com as normas vigentes se por acaso fosse acatada com a permanência do artigo 5º, uma vez que não

teria sentido deixá-lo explícito na proposição se matérias oriundas de parlamentares não podem onerar os cofres públicos.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 64/2012**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada no seio desta Comissão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 64/12**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada no seio desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2012.

Presidente: Carlos Gueiros
Presidente

Ver. Estéfano Menudo - Relator

Ver. Luiz Eustáquio

Ver. Osmar Ricardo

Ver. Marcos di Bria

Ver. Alexandre Lacerda

Ver. Rogério de Lucca

Ver. Aline Mariano